



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 003/2022 - DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre Revisão Geral Anual aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, DECRETA, e o PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:-

Artigo 1º- Fica concedida reposição salarial de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), aos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal do município de São João do Pau D'Alho.

Artigo 2º- Os reajustes de que tratam a presente Lei encontra amparo legal no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.336/2020 de 04 de agosto de 2020 e no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento municipal de cada exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de janeiro de 2022.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022).

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal -

GERSON CAETANO CREPALDI

- 1º Secretário -

LUZIA MOREIRA DOS SANTOS

- 2ª Secretária -



Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho

CNPJ 01.592.165/0001-62

A CAÇULA DA ALTA PAULISTA

Av. Evaristo Cavalheri, 295 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1211 – São João do Pau D'Alho - SP

E-mail: secretaria@camarapaudalho.sp.gov.br – www.camarapaudalho.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:- O projeto em tela concede, a partir de 1º de janeiro do ano em curso, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal, um índice de reposição salarial nos níveis do INPC verificado no ano de 2021.

Esta medida se justifica, inclusive quanto à antecipação, excepcionalmente no ano de 2022, da data base dos empregados públicos municipais, fixada em 1º de março de cada ano, para 1º de janeiro, vez que nos exercícios de 2020 e 2021 não houve reajustes anuais de suas remunerações, por força do disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, que vedou, até o final do ano passado, tais reajustes.

Considerando que a proposição de reposição dos subsídios dos agentes políticos encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes ao Poder correspondente, nos mesmos índices e mesma data, de acordo com o que preceitua o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e o Artigo 5º da 1.336/2021 de 04 de agosto de 2020, e, levando-se em conta que o orçamento previsto para o ano 2022 foi dotado com recursos suficientes para absorver o reajuste proposto pelo sobredito projeto, sem que haja o problema de atingir os limites máximos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitamos aos nobres pares para que acolham a proposta em tela.

Considerando ainda a premência deste Projeto, uma vez que a proposta de reajuste é para o mês corrente, solicitamos para que o mesmo seja deliberado em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Certos de que o assunto será acolhido por esta Casa Legislativa, reafirmamos, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VALDIR BATISTA

- Presidente da Câmara Municipal -

GERSON CAETANO CREPALDI

- 1º Secretário -

LUZIA MOREIRA DOS SANTOS

- 2ª Secretaria -